CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO A TURMA MERCENÁRIOS DE REALENGO, TRADICIONAL GRUPO DE BATE-BOLAS DO BAIRRO DE REALENGO.

Autor(es): VEREADORA TALITA GALHARDO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município do Rio de Janeiro o grupo carnavalesco Mercenários de Realengo, conhecido por sua atuação como turma de bate-bolas no bairro de Realengo e em diversas regiões da cidade.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá adotar as medidas cabíveis para o apoio, valorização e salvaguarda da memória, das atividades e das tradições desenvolvidas pelo grupo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 16 de junho de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reconhecer e valorizar a **Turma Mercenários de Realengo**, grupo com atuação marcante na cultura popular do carnaval carioca. Composta atualmente por 28 integrantes, a turma dedica-se durante todo o ano à confecção de fantasias de bate-bola, resgatando e mantendo viva uma das tradições mais emblemáticas e autênticas da folia de rua do Rio de Janeiro.

Mais do que um grupo carnavalesco, os Mercenários de Realengo exercem papel fundamental na **preservação da identidade cultural suburbana** e na **promoção de ações sociais**, como oficinas de criação artística em escolas públicas, campanhas de arrecadação e doação de roupas, brinquedos e alimentos, sempre com forte articulação comunitária e parcerias com moradores e comerciantes locais.

Reconhecer a Turma Mercenários de Realengo como Patrimônio Cultural e Imaterial é uma medida justa e necessária para valorizar o protagonismo popular e reforçar o compromisso da cidade com a preservação de sua diversidade cultural.

LEGISLAÇÃO CITADA

Assinado digitalmente por VEREADORA TALITA GALHARDO.
Código de validação: 58b6dc6a-e748-4130-b1f2-0c0bf9a05f04
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Artigo 429 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 3 de abril de 1990

Assinado digitalmente por VEREADORA TALITA GALHARDO.
Código de validação: 58b6dc6a-e748-4130-b1f2-0c0bf9a05f04
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal